LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS CIVIS E ARQUITETOS DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP, CRIA E EXTINGUE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adequação da jornada e do piso salarial dos Engenheiros Civis e Arquitetos ativos do quadro de servidores efetivos municipal, nos termos da Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966, nos seguintes valores :

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALARIO
Arquiteto	**16**	**01**	**R$ 4.224,00**
Engenheiro Civil	**16**	**03**	**R$ 4.224,00**

Art. 2º. O valor do salário previsto no artigo 1º desta lei altera o disposto no Anexo I da Lei Complemantar nº 037 de 05 de julho de 2023.

Art. 3º . Fica retificado o número de vagas no cargo de Secretário Administrativo do anexo I da Lei Complementar nº 037/2023 de 18 (dezoito) vagas para 21 (vinte e uma) vagas e no cargo de Fiscal de Obras e Posturas de 02 (duas) para 01 (uma) vaga, uma vez que ocorreu um erro de digitação no anexo da referida Lei Complementar.

Art. 4º . Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Areias as vagas de provimento efetivo, junto aos cargos já existentes, a seguir relacionados, que passarão a integrar o Quadro de Cargos e Salários de Provimento Permanente do Anexo I da Lei Complementar nº 37/2023:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALARIO
Secretário Administrativo	**40 horas**	**01**	**R$ 1.433,03**

Eletricista	**40 horas**	**01**	**R$ 1.433,03**
Serviços Gerais masculino	**40 horas**	**04**	**R$ 1.433,03**
Motorista	**40 horas**	**04**	**R$ 1.433,03**
Guarda Municipal	**40 horas**	**03**	**R$ 1.433,03**

Art. 5º . Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Areias os cargos de Coveiro e Analista de Recursos Humanos provimento efetivo, junto aos cargos já existentes, a seguir relacionados, que passarão a integrar o Quadro de Cargos e Salários de Provimento Permanente do Anexo I da Lei Complementar nº 37/2023:

I- **COVEIRO –** de provimento efetivo, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos de R$ 1.433,03 (hum mil e quatrocenmtos e trinta e tres reais e tres centavos). Com requisito para ingresso ao cargo, 6ª série do Ensino Fundamental, com as seguintes atribuições: Auxiliar nos serviços funerários, construir e preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas, realizar sepultamento, exumar e cremar cadáveres, trasladar corpos e despojos, conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho, zelar pela segurança do cemitério e demais tarefas correlacionadas e afins;

II- **ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS -** de provimento efetivo, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Com requisito para ingresso ao cargo, Ensino Superior em Recursos Humanos, com as seguintes atribuições: Administrar pessoal, com emissão de folhas de pagamentos, Emitir RPAS, Gerir E-social, Administrar plano de cargos e salários; promover ações de treinamento e de desenvolvimento de pessoal. Efetuar processo de recrutamento e de seleção, gerar plano de benefícios e promover ações de qualidade de vida e assistência aos empregados. Administrar relações de trabalho e coordenar sistemas de avaliação de desempenho, ser responsável pela guarda e deocumentação dos servidores públicos e demais tarefas correlatas e

afins necessárias ao andamento dos serviços.

Art. 6º. Ficam extintas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Areias os cargos e vagas de provimento efetivo a seguir relacionados, que serão excluidas do quadro de cargos e salários de provimento permanente do anexo I da Lei Complementar nº 37/2023:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALARIO
Técnico de enfermagem	**40 horas**	**02**	**R$ 1.433,03**

Art. 7º. Fica alterada a redação do Artigo 25 da Lei Complementar nº 37/2023, passa ter a seguinte redação:

"Art. 25 – A jornada máxima de trabalho dos servidores públicos municipais será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a diminuição com compensação de horários e/ou ampliação a critério do superior imediato."

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as diposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Areias, 16 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Chefe de Cadastro e Tributação